GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-007885.989.21-0
Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.
Organização Social: Instituto Social Saúde e Resgate à Vida – ISSRV.
Responsáveis: Juvenal Rossi (Prefeito à época), Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente à época).
Em Julgamento: Chamamento Público nº 1/2020 e Contrato de Gestão nº 81/2020.
Valor: R$ 12.684.318,59.
Advogados: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Marcelo Eduardo Malvassori (OAB/SP nº 246.169), Alessandra Morata Martins (OAB/SP nº 312.733), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

EMENTA: CHAMAMENTO PÚBLICO. CONTRATO DE GESTÃO. OBSCUROS CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO DOS CUSTOS COM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS. APROPRIAÇÃO DE DISPÊNDIO ADMINISTRATIVO À UNIDADE GERENCIADA. FALTA DE CLAREZA EM ITEM DE DESPESA GENÉRICO. ASSINATURA DE PRAZO PARA ESCLARECIMENTO DE QUESTÕES ESPECÍFICAS. MERA ARGUMENTAÇÃO DE BOA ORDEM DESACOMPANHADA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROVATÓRIA. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 22 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Substituta – Auditora Silvia Monteiro, **acolhido**, em preliminar, o **pleito do Prefeito Rodolfo Wilson Rodrigues Braga no que tange à exclusão de sua responsabilidade** nos atos praticados no âmbito do Chamamento Público nº 1/2020, que culminou na assinatura do Contrato de Gestão nº 81/2020 em 1º de outubro de 2020, eis que o Peticionário assumiu o Executivo local apenas em gestão de governo posterior, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela **irregularidade** do

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 1/2020 e do CONTRATO DE GESTÃO nº 81/2020, subscrito entre PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA e INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA - ISSRV, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator